PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

L E I 7 3 4 de 10 de julho de 1.969

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE SANCIONA EM REDAÇAO FINAL A SEGUINTE/

L E I :

Artigo 1º) Fica estipulado em 10%(dez por cento) do salário do Tesoureiro da Prefeitura Municipal de - de Parapuã, a quebra de Caixa a quem estiver - exercendo o cargo de Tesoureiro.

Artigo 2º) Fica suplementada em Cr$ 21,50 (vinte e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), a verba existente em orçamento para poder ser efetuados os pagamentos a que se refere o Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º) Fica o chefe do Executivo autorizado a proceder uma operação de crédito afim de efetuar os pagamentos a que se refere os artigos 1º e 2º- da presente Lei.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Parapuã, 10 de julho de 1.969.(um mil novecentos e sessenta e nove).

- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e fixado em lugar de costume.

a) Dirce da Silva
Secretária em Comissão.

- 000-